



Avenida João Osório, 396.
Fone: (19) 3622.2664
13870- 251 São João Boa Vista- SP
casadecrianca10@hotmail.com
http://www.facebook.com/Casadacrianca
CNPJ. 59.765.628/0001-20.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

6405

26/06/2018

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às 14 horas, realizou-se nas dependências da Casa da Criança sita à Avenida João Osório, nº396 no município de São João da Boa Vista – SP reuniram-se os membros da Diretoria para explicar e deliberar sobre a mudança já ocorrida da atividade principal perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como educação Infantil creche como atividade secundária atividade de Associações de Defesa de Direitos Sociais em virtude de exigências dos Órgãos Públicos e competentes, passando a Casa da Criança de Assistente para Educação assim sendo, o atendimento de crianças de 04 (quatro) meses a 3(três) anos e 11 (onze) meses pelo período integral é a nova idade atendida pela instituição. Nada mais havendo em tratar, a Sra. Presidente Liliam Carneiro Zanata agradeceu a presença de todos os membros da Diretoria e encerrou a Assembleia, pedindo a mim Haline Adriana Roza Marani, 2ª Secretaria, que lavrasse a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos assinada. São João da Boa Vista 04 de abril de 2018.



Haline Adriana Roza Marani
2ª Secretaria



Liliam carneiro Zanata
Presidente



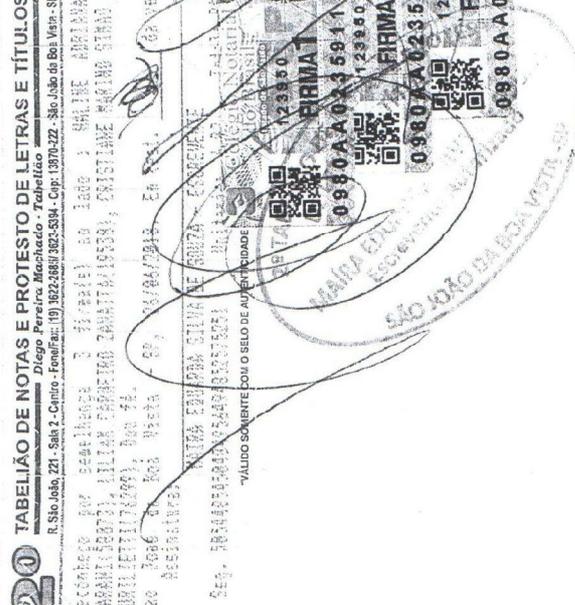
Dra. Cristiane Marino Simão Taliba Aurilietti
OAB.Nº169591

20 TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
R. São João, 221 - Sala 2 - Centro - Fone/Fax: (19) 3622.2664/3622.5394 - Cep: 13870-222 - São João da Boa Vista-SP

Decorado por assinatura e firmado ao lado: HALINE ADRIANA ROZA MARANI (0980A00235912) e LILIAM CARNEIRO ZANATA (0980A00235913), EXISTENTE MARINHO SIMÃO TALIBA AURILIETTI (169591), DOA DA CASA DA CRIANÇA, DOA DA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS, EM 04/04/2018, EM SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP, 04/04/2018.

VALIAO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO





0980A00235912
0980A00235913

HALINE ADRIANA ROZA MARANI
LILIAM CARNEIRO ZANATA
MARINHO SIMÃO TALIBA AURILIETTI

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

20 Tabelaão de Notas e Titulos
Rua São João

NESTAS NOTAS E TITULOS AUTENTICACAO



123990

AUTENTICACAO

OFICIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA - Fone: (19) 3622.2664



Avenida João Osório, 396
CNPJ.59.765.628/0001-20
Fone: (19) 3622.2664
13870-241 - SJ6Vista SP
casadacrianca10@hotmail.com

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

6405

26/06/2018

ESTATUTO DA CASA DA CRIANÇA

Capítulo Primeiro – Da denominação – Sede – Fins – Artigo Primeiro: A Casa da Criança fundada em vinte e quatro de Maio de hum mil novecentos e quarenta e dois, é uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, com finalidade educacional que funcionará por tempo indeterminado; com sede à Avenida João Osório, 396, bairro Centro, CEP: 13870-241, no município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, foro jurídico de São João da Boa Vista; **Artigo Segundo:** A Casa da Criança tem por finalidades: **a)** Atender e proteger educacional, moral e culturalmente a criança do município; **b)** Atender crianças dos **04 (quatro) meses à 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade.** **Artigo Terceiro:** No desenvolvimento de suas atividades, a Casa da Criança promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos. **Artigo Quarto:** A Casa da Criança tem como objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social. **Artigo Quinto:** Será regulada pela legislação em vigor, pelo estatuto e por regimento interno, aprovado em Assembleia Geral; **Artigo Sexto:** A fim de cumprir suas finalidades, a Casa da Criança se organizará em tantos departamentos e/ou comissões que se fizerem necessárias e que se regerão por regulamentos específicos, aprovados pela Diretoria. **Parágrafo Único:** Poderá a Casa da Criança criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais. **Capítulo Segundo – Dos Associados – Artigo Sétimo:** A Casa da Criança é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em três categorias, a saber: **a)** Fundadores: os que assinaram a ata da fundação; **b)** Contribuintes: os que se propõem a contribuir regularmente; **c)** Honorários: os que distinguem com benefícios relevantes a juízo da Diretoria. **Artigo Oitavo:** São direitos dos Associados: **a)** Votar e ser votado para cargos da Administração; **b)** Tomar parte nas Assembleias Gerais e Extraordinárias, participando ativamente; **c)** Requerer e convocar, com o apoio de, no mínimo o número de associados equivalente ao dobro de Membros da Diretoria, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação sobre matéria urgente ou de excepcional importância; **d)** Apresentar proposta indicando novos associados; **e)** Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Casa da Criança. **Parágrafo Único:** Só poderão ser votados os associados residentes no município sede da associação. **Artigo Nono:** São deveres dos Associados: **a)** Cumprir as determinações estatutárias e as constantes dos regimentos e regulamentos internos, respeitando as decisões da Diretoria; **b)** Cumprir as determinações da Assembleia; **c)** Cumprir os compromissos assumidos para com a associação, através de prestação de serviços, dentro de suas possibilidades; **d)** Zelar pelo decoro e bom nome da Casa da Criança. **Artigo Décimo:** Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Casa da Criança. **Capítulo III – Da Organização e Administração – Artigo Onze:** A Casa da Criança será administrada por: **a)** Assembleia Geral; **b)** Diretoria; **c)** Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo. **Artigo Doze:** A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, podendo ser: **a)** Ordinária – para apreciar anualmente o relatório das atividades sociais e econômicas da associação e proceder à eleição e posse da Diretoria e Conselhos; **b)** Extraordinária – para tratar de assuntos urgentes apreciando exclusivamente os assuntos que motivaram a convocação. **Artigo Treze:** Compete a Assembleia Geral: **a)** eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e Deliberativo; **b)** decidir sobre reformas do estatuto; **c)** decidir sobre a extinção da associação nos termos do artigo 41; **d)** decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; **e)** aprovar o Regimento interno **f)** No caso de vaga ou renúncia em cargos da Diretoria e/ou Conselho Fiscal e/ou Conselho Deliberativo eleger o substituto até o final do mandato. **Artigo Quatorze:** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para: **a)** apreciar o relatório anual das atividades sociais e econômicas da Diretoria; **b)** discutir e homologar contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. **Artigo Quinze:** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada: **a)** pela Diretoria; **b)** pelo Conselho Fiscal e/ou Deliberativo; **c)** por requerimento de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites com as obrigações sociais. **Artigo Dezesseis:** As convocações das Assembleias Gerais far-se-ão por editais afixados na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com o prazo de pelo menos 05 (cinco) dias, entre a publicação e sua realização. **Parágrafo Primeiro:** As Assembleias serão realizadas em 1ª. Convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados (ou metade mais um) e, em 2ª. Convocação, após 30 minutos, com qualquer número. **Parágrafo Segundo:** As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, com direito a voto, para as questões regimentais e internas, por maioria de 2/3 para reforma de Estatuto e maioria absoluta para dissolução da Associação. **Parágrafo Terceiro:** As atas das Assembleias serão lavradas em livro próprio. **Artigo Dezessete:** A Diretoria será composta dos seguintes cargos: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 1º. Secretário, 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro e 2º. Tesoureiro. **Artigo Dezoito:** A escrituração será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. **Artigo Dezenove:** Os cargos da Diretoria são privativos dos associados. **Artigo Vinte:** Compete à Diretoria: **a)** Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno e os regulamentos; **b)** Dirigir e administrar a associação; **c)** Designar os diretores dos departamentos; **d)** Promover reuniões da Diretoria, mensalmente, cabendo-lhe fixar dia, lugar e hora

20
Tabela de Notas e de Protesto
Rua São João, 221 - Sala 22
AUTENTICO A PRESENTAR
Nestas Notas, Compromissos e Protestos

OTM

Q

para as reuniões; e) Admitir e demitir funcionários da associação; f) Resolver os casos omissos no presente Estatuto; g) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria poderão ser destituídos de seus cargos por deliberação da Assembleia Geral, desde que ocorra qualquer das seguintes hipóteses: a) Ausência a 4 reuniões consecutivas da Diretoria, sem justificção; b) Infração do Estatuto. **Artigo Vinte e um:** Compete ao Presidente: a) Representar a Casa da Criança ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; b) Convocar a Assembleia Geral e a Diretoria para as respectivas reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo-as; c) Orientar todas as atividades da associação; d) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno. **Artigo Vinte e dois:** Compete ao Vice-Presidente: a) Auxiliar o Presidente em todas as atividades; b) Substituí-lo por ocasião das suas faltas e impedimentos ou quando este se licenciar do cargo; c) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término. **Artigo Vinte e três:** Compete ao 1º. Secretário: a) Responder pela organização da Secretaria e sua respectiva documentação; b) Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas; c) Publicar todas as notícias das atividades da associação; d) Elaborar os relatórios das atividades da associação em conjunto com os demais membros da Diretoria; e) Atender à correspondência. **Artigo Vinte e quatro:** Compete ao 2º. Secretário: a) Auxiliar o 1º. Secretário em todas as atividades; b) Substituí-lo por ocasião de seu impedimento; c) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término. **Artigo Vinte e cinco:** Compete ao 1º. Tesoureiro: a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; b) Pagar todas as contas e autorizar as despesas, sempre com o visto do Presidente; c) Manter em conta bancária da associação o numerário acima de um salário mínimo; d) Assinar cheques, ordens de pagamento e movimentar em conjunto com o Presidente as contas bancárias da associação; e) Apresentar toda documentação contábil sempre que for solicitada e anualmente para submetê-la à apreciação da Assembleia Geral; f) Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal; g) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; h) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados. **Artigo Vinte e seis:** Compete ao 2º. Tesoureiro: a) Auxiliar o 1º. Tesoureiro em todas as atividades; b) Substituí-lo por ocasião de seus impedimentos; c) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término. **Artigo Vinte e sete:** O Conselho Fiscal será formado no mínimo de 03 titulares e 03 suplentes, eleitos em Assembleia Geral juntamente com a Diretoria. a) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; b) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. **Artigo Vinte e oito:** Compete ao Conselho Fiscal: a) Analisar e emitir parecer sobre balanços e as contas da Diretoria para apreciação da Assembleia Geral; b) Requerer convocações da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade nas contas e balanços da associação; c) Examinar os livros de escrituração da associação; d) Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; e) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação. **Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente, e extraordinariamente sempre que necessário. **Artigo Vinte e nove:** O Conselho Deliberativo se compõe de 06 membros efetivos, eleitos juntamente com a Diretoria. **Artigo Trinta:** Compete ao Conselho Deliberativo: a) Auxiliar nas deliberações da Diretoria quando for por ela convocado; b) Examinar e dar parecer sobre o relatório de atividade do ano, que será apresentado em Assembleia Geral anual. **Artigo Trinta e um:** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por ano, com tempo suficiente para examinar e opinar sobre o disposto na alínea "b" do artigo anterior. As reuniões extraordinárias efetuar-se-ão por proposta da Diretoria, ou de 1/3 (um terço) da mesma. **Artigo Trinta e dois:** O Conselho Deliberativo deliberará validamente, em 1ª. Convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e em seguida e última, com qualquer número de conselheiros. **Artigo Trinta e três:** Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. **Capítulo Quarto – Das Eleições e Posse – Artigo Trinta e quatro:** O mandato da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo será de 02 (dois) anos podendo haver reeleição de apenas mais um mandato. **Parágrafo Único:** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. **Artigo Trinta e cinco:** As eleições realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de Março, pela Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo Primeiro:** Haverá chapa completa da Diretoria e do Conselho Fiscal e Deliberativo. **Parágrafo Segundo:** O voto será sempre secreto e pessoal não podendo ser dar através de procuração. **Artigo Trinta e seis:** A posse será dada pelo Presidente, em Assembleia, realizando-se na 2ª. Quinzena de Março. **Capítulo Quinto – Do Patrimônio – Artigo Trinta e sete:** O Patrimônio da Casa da Criança será constituído de móveis, imóveis, utensílios, veículos e semoventes, títulos de crédito, ações, apólices de dívida pública, contribuições de associados, donativos em dinheiro ou em bens, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo. **Artigo Trinta e oito:** A Casa da Criança aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no Município e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos. **Parágrafo Único:** Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculado, no âmbito do Estado concesso. **Artigo Trinta e nove:** A Casa da Criança não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma. **Artigo Quarenta:** A Casa da Criança aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. **Artigo Quarenta e um:** Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de São João da Boa Vista, e declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, inexistindo, a uma entidade pública. **Artigo Quarenta e dois:** A Casa da Criança não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem caráter beneficente. **Capítulo Sexto – Disposições Gerais – Artigo Quarenta e três:** A Casa da Criança será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o só poderá acontecer por

